



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS MORFOFISIOLÓGICOS E PARASITÁRIOS -
LEMP**

Estabelece o regulamento do LABORATÓRIO DE ESTUDOS MORFOFISIOLÓGICOS E PARASITÁRIOS - LEMP do Curso Bacharelado em Enfermagem, campus Marco Zero, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece o regulamento do Laboratório de Estudos Morfofisiológicos e Parasitários - LEMP do Curso de Bacharelado em Enfermagem, *Campus Marco Zero*, da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Art. 2º O LEMP/Enfermagem está equipado com duas bancadas fixas de granito medindo 3,045x1,308 m, três bancadas móveis medindo 1,100x1,000m em aço metalon e tampo de granito e rodízios, uma geladeira Eletrolux *frost free* de 323l, um *freezer* Brastemp *flex frost free* de 228l, um micrótomo, um exaustor na sala de materiais dos professores, um leito hospitalar em aço com cabeceira reclinável, uma escada hospitalar com dois degraus e 15 bancos giratórios em inox.

Art. 3º O LEMP/Enfermagem tem como objetivos apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área das ciências morfofisiológicas e parasitárias e, principalmente, dar suporte às aulas práticas das disciplinas dos cursos do Departamento de Ciências da Saúde: Ciências Biológicas, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina.

CAPÍTULO 2

DAS NORMAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 4º As aulas práticas no LEMP/Enfermagem devem ser agendadas pelo professor responsável junto à equipe técnica do laboratório, com antecedência de no mínimo 48h.

Art. 5º Os alunos e professores somente deverão permanecer no laboratório usando os equipamentos de proteção individual (jaleco de manga longa e sapatos fechados), atendendo às normas e apresentando boas condutas indicadas neste manual.

Art. 6º Ao ter acesso ao laboratório, o aluno deverá depositar seu material pessoal como livros, bolsas e demais objetos nas estantes destinadas para tal.

Art. 7º O manuseio de materiais e equipamentos deve ser sempre realizado com apoio e suporte do professor, da equipe técnica ou monitor da disciplina.

CAPÍTULO 3

DA POSTURA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Cada coordenador, técnico de laboratório, professor, aluno ou visitante deve observar as boas práticas de laboratório ao utilizar as suas dependências.

§ 1º Nunca consumir ou acondicionar alimentos e bebidas no laboratório.

§ 2º Usar os equipamentos do laboratório apenas para seu propósito designado.

§ 3º Assegurar-se de que o coordenador de laboratório esteja informado sobre qualquer condição de falta de segurança.

§ 4º Conhecer a localização e uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis.

§ 5º Determinar as causas e os riscos potenciais e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório e confirmar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para sua implantação.

§ 6º Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho no laboratório.

§ 7º Verificar que tanto alunos quanto visitantes estejam usando os equipamentos de segurança apropriados.

§ 8º Assegurar-se de que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam rotulados e estocados corretamente.

§ 9º Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada reagente ou material de laboratório.

CAPÍTULO 4

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 9º O equipamento de proteção individual deve ser utilizado por todo aquele que tenha acesso ao laboratório, e não apenas pelos que estiverem trabalhando no momento.

Parágrafo único. Os equipamentos de proteção individual não devem ser considerados como o único meio de proteção dos técnicos, professores e alunos, devendo também ser criteriosamente observados os procedimentos de trabalho e equipamentos utilizados nas práticas.

Art. 10º A proteção mínima que um usuário do laboratório deve ter consiste em usar, além da bata/jaleco, calça comprida ou saia longa, camisa/blusa, meias e sapatos fechados.

Art. 11º Em relação ao uso de batas/jalecos no laboratório, a mesma deve estar fechada e com todos os botões enquanto estiver sendo usada.

Parágrafo único. Quando qualquer pessoa do laboratório precisar ausentar-se, retirar e pendurar a bata/jaleco antes de sair do laboratório.

CAPÍTULO 5

DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR E DOS TÉCNICOS

Art. 12º Compete ao Coordenador do LEMP/Enfermagem:

§ 1º Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no laboratório.

§ 2º Participar de reuniões com a Coordenação do Curso de Enfermagem quando convocado e sempre que se fizer necessário.

§ 3º Convocar reuniões e encontros com professores e técnicos para promover alinhamento nas atividades, quando necessário.

§ 4º Zelar pelo cumprimento do regulamento do LEMP/Enfermagem.

§ 5º Esclarecer dúvidas e buscar soluções para problemas que venham a ocorrer, juntamente com a Coordenação de Enfermagem.

§ 6º Prestar contas de suas funções à Coordenação de Enfermagem.

§ 7º Favorecer a comunicação eficiente entre professores, técnicos, alunos e demais usuários.

§ 8º Mediar conflitos entre os recursos humanos que atuam no laboratório.

Art. 13º Compete ao Técnico do laboratório do LEMP/Enfermagem:

§ 1º Garantir a manutenção das boas condições de Trabalho no laboratório.

§ 2º Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no laboratório.

§ 3º Seguir todas as práticas de segurança apresentadas neste regulamento.

§ 4º Utilizar o EPI de acordo com as instruções do laboratório e zelar para que os professores, alunos e demais também o façam.

§ 5º Relatar todos os acidentes ou incidentes ocorridos no LEMP/Enfermagem ao seu Coordenador imediato, e na ausência deste, à Coordenação de Enfermagem.

§ 6º Manter o material e o espaço físico do laboratório devidamente organizado e higienizado para utilização posterior.

§ 7º Promover os agendamentos de aulas práticas e visitas da comunidade externa e verificar possíveis incompatibilidades de horário.

§ 8º Relatar ao Coordenador imediato todas as necessidades para o bom funcionamento do LEMP/Enfermagem.

CAPÍTULO 6

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 14º Quando o laboratório estiver vazio deve permanecer trancado. Isto se aplica não somente ao final do período noturno, quando não há mais aula, mas também durante o dia, quando não houver nenhum técnico ou professor responsável no local.

Art. 15º O uso do laboratório fora do horário das aulas, por pessoas não pertencentes ao pessoal técnico, somente poderá ocorrer mediante a prévia autorização do responsável técnico do laboratório.

Art. 16º As pessoas assim autorizadas deverão ser informadas a respeito do regulamento do laboratório, usar os equipamentos de proteção individual, exigidos pelo manual de biossegurança da instituição e estar cientes dos riscos existentes no laboratório.

Art. 17º Não é permitido que pessoas não autorizadas manuseiem e retirem equipamentos existentes no laboratório.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Lavar as mãos ao final dos procedimentos realizado no LEMP/Enfermagem e remover todo o equipamento de proteção, incluindo luvas e batas/jalecos.

Parágrafo único. No laboratório, sempre devem existir locais para a lavagem das mãos com sabonete ou detergente apropriado e toalhas de papel descartáveis.

Art. 19º Não será permitida a colocação ou retirada de lentes de contato, a aplicação de cosméticos, escovação dos dentes e fumar no laboratório.

Art. 20º É expressamente proibido fumar dentro do laboratório.

Art. 21º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 22º Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do curso de Enfermagem.

Macapá, Amapá, Brasil, 05 de novembro de 2021.